

# PROSPECTO SIMPLIFICADO BES RENDIMENTO 2009 1ª SÉRIE (I.C.A.E. NÃO NORMALIZADO) PRODUTO FINANCEIRO COMPLEXO

Mod. Versão 87-66

Informação atualizada a: 26/03/2009

Designação Comercial: BES RENDIMENTO 2009 1ª Série (I.C.A.E. N.N.)

Data início de Comercialização: 06/04/2009

<b>Empresa de Seguros</b>	<p>BES-VIDA, COMPANHIA DE SEGUROS, S.A., Sociedade Anónima com endereço da sede social na Av. Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 75 – 11º - 1070-061 LISBOA e legalmente autorizada a exercer a actividade seguradora em território português.</p> <p>Pertence ao Grupo Banco Espírito Santo S.A. e ao Grupo Crédit Agricole S.A.</p>
<b>Entidades Comercializadoras</b>	Banco Espírito Santo, S.A. e Banco Espírito Santo dos Açores, S.A, presencialmente nas suas Agências, ou através das suas plataformas telefónicas ou de internet.
<b>Autoridades de Supervisão</b>	Instituto de Seguros de Portugal Comissão Mercados e Valores Mobiliários
<b>Reclamações</b>	<p>As reclamações relativas ao Contrato BES RENDIMENTO 2009 1ª Série devem ser colocadas por escrito à BES-VIDA, COMPANHIA DE SEGUROS, S.A. – Centro de Atendimento Telefónico, Av. Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 75 – Apartado 2456 – 1112-001 LISBOA., ou em qualquer uma das Agências das entidades comercializadoras do Seguro.</p> <p>Podem igualmente ser apresentados junto do Instituto de Seguros de Portugal - Av. de Berna nº 19 – 1050-037 Lisboa. Competirá a esta Entidade no âmbito das suas competências, analisar e dar parecer sobre esses pedidos ou reclamações.</p> <p>Em caso de litígio emergente, os consumidores podem recorrer aos tribunais judiciais ou aos organismos de resolução extra-judicial.</p>
<b>Designação Comercial do Produto</b>	BES RENDIMENTO 2009 1ª Série (I.C.A.E. Não Normalizado)
<b>Prazo ou período recomendado para o investimento</b>	Cada Apólice durará por um período de 8 anos e 1 dia, sem prejuízo do Tomador do Seguro poder solicitar o seu resgate total ou parcial. Todas as Apólices se iniciam a 05 Maio de 2009. A data de vencimento de todas as Apólices desta modalidade de seguro é 05 de Maio de 2017.
<b>Risco de Perda dos Montantes Investidos</b>	Os Fundos autónomos afectos a este ICAE (Instrumento de Captação de Aforro Estruturado) não garantem o capital antes da maturidade dos seus activos, existindo o risco de perda dos montantes investidos, embora as políticas e os limites impostos à gestão dos Fundos, tenham por objectivo, minimizar as eventuais perdas.
<b>Garantias</b>	<p>BES Rendimento 2009 1ª Série (ICAE Não Normalizado) disponibiliza 2 Fundos Autónomos, embora o Saldo de cada Contrato esteja afecto em cada momento, exclusivamente a um dos Fundos:</p> <p>- Fundo Autónomo BES Rendimento 2009 1ª Série que se inicia a 5 de Maio de 2009 com cotação inicial de 5€ e encerra a 5 de Maio de 2010.</p> <p>A 5 de Maio de 2010 o Segurador procederá à transferência do saldo do Fundo Autónomo BES Rendimento 2009 1ª Série para o Fundo Autónomo Capital Poupança Activa, onde permanecerá até à data do vencimento do contrato. Esta transferência determinará a extinção do Fundo BES Rendimento 2009 1ª Série.</p> <p>O BES Rendimento 2009 1ª Série (I.C.A.E. Não Normalizado) garante:</p> <p>a) O pagamento do Saldo da Apólice no vencimento do Contrato em caso de vida do Segurado; b) Em caso de morte do Segurado antes do vencimento do Contrato, o pagamento do Saldo da Apólice segundo as regras de cálculo do valor de resgate total desta Modalidade de Seguro.</p>
<b>Condições e modalidade de Renúncia, Resolução Unilateral e de Resgate</b>	<p><b>Renúncia</b></p> <p>O Tomador do Seguro, que não seja pessoa colectiva, dispõe de um prazo de 30 dias após a recepção da Apólice para renunciar à efectivação da mesma. Para esse efeito, o Tomador do Seguro deverá enviar ao Segurador o seu pedido de renúncia através de carta registada, a qual deverá ser acompanhada de todos os documentos contratuais enviados pelo Segurador.</p> <p>O Segurador restituirá o prémio pago pelo Tomador do Seguro no prazo de 30 dias após a recepção da carta referida no parágrafo anterior deduzido dos custos de desinvestimento que comprovadamente tiver suportado. Entende-se por custos de desinvestimento a eventual desvalorização das Unidades de Conta do Fundo afecto à Apólice, verificada na data em que se efectiva o desinvestimento.</p> <p><b>Resgate</b></p> <p>A Apólice pode ser resgatada pelo Tomador do Seguro total ou parcialmente, desde que não haja Benefício aceite por parte do Beneficiário designado.</p>

# PROSPECTO SIMPLIFICADO BES RENDIMENTO 2009 1ª SÉRIE (I.C.A.E. NÃO NORMALIZADO) PRODUTO FINANCEIRO COMPLEXO

**Resgate Parcial:** São permitidos resgates parciais, no mínimo de 500 € e serão processados nas mesmas condições do Resgate Total (ver abaixo). Após o processamento e liquidação destes resgates parciais, o número de Unidades de Conta afecto ao Contrato será ajustado em conformidade e o valor mínimo para manter uma Apólice em vigor é de 500 €.

**Resgate Total:** O Tomador do Seguro poderá, em qualquer momento de vigência do Contrato resgatar totalmente o Contrato. O Segurador processa os resgates semanalmente todas as sexta feiras ou dia útil seguinte. O valor a resgatar será calculado com base na cotação do Fundo Autónomo do 2º dia útil ao processamento do resgate. Aos valores de resgate aplica-se o estabelecido no artigo 5º do Código do IRS com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 198/2001 de 3 de Julho, ou outra legislação que a venha a substituir total ou parcialmente. O valor do Saldo da Apólice, em qualquer momento, não poderá ser inferior a 500 Euros.

Sempre que, de acordo com a legislação aplicável, a entidade gestora dos Fundos de Investimento que fazem parte da carteira dos Fundos Autónomos for autorizada a proceder à suspensão do resgate de Unidades, o Segurador adoptará idêntico procedimento enquanto a referida suspensão se mantiver.

**Resolução Unilateral do Contrato**

Em situação de incumprimentos dos valores mínimos exigidos após o resgate parcial.

**Tabelas de valores de resgate e de Redução**

**Não aplicável.**

**Penalização em caso de Resgate, Redução ou transferência**

**Penalização em caso de resgate total ou parcial:** O encargo de resgate a aplicar é de 1% se o resgate se verificar durante os primeiros 12 meses da Apólice.

**Penalização em caso de redução:** Não aplicável.

**Modalidades e período de pagamento dos prémios**

O prémio será único e é pago antecipadamente por débito em conta bancária do Tomador do Seguro, domiciliada no Banco que comercializa o Contrato de Seguro, devendo no entanto, respeitar os mínimos estabelecidos pelo Segurador. O Contrato não admite o pagamento de prémios adicionais.

**Prémios Relativos a cada Garantia Principal ou Complementar**

**Entrega Única:** mínimo de 1.000 Euros.

**Forma de cálculo e atribuição da Participação nos Resultados**

Não aplicável.

**Valorização da Componente Financeira**

O prémio pago no momento da subscrição é investido no Fundo Autónomo BES RENDIMENTO 2009 1ª Série até 05 de Maio de 2010. A 06 de Maio de 2010, iniciar-se-á o processo de transferência do saldo do Contrato para o Fundo Autónomo Capital Poupança Activa onde permanecerá até ao seu vencimento.

A Natureza dos activos que constituem os Fundos Autónomos está definida na Política de Investimentos.

Em cada momento e durante a vigência do Contrato, o Saldo de cada Apólice corresponde ao produto entre o número de Unidades de Conta do Fundo Autónomo, pela cotação naquela data desse mesmo Fundo.

A cotação da Unidade de Conta é formada diariamente.

**Perfil de Risco dos Investidores**

Este investimento destina-se a investidores com tolerância média ao risco e que assumam uma perspectiva de valorização das suas poupanças a longo prazo.

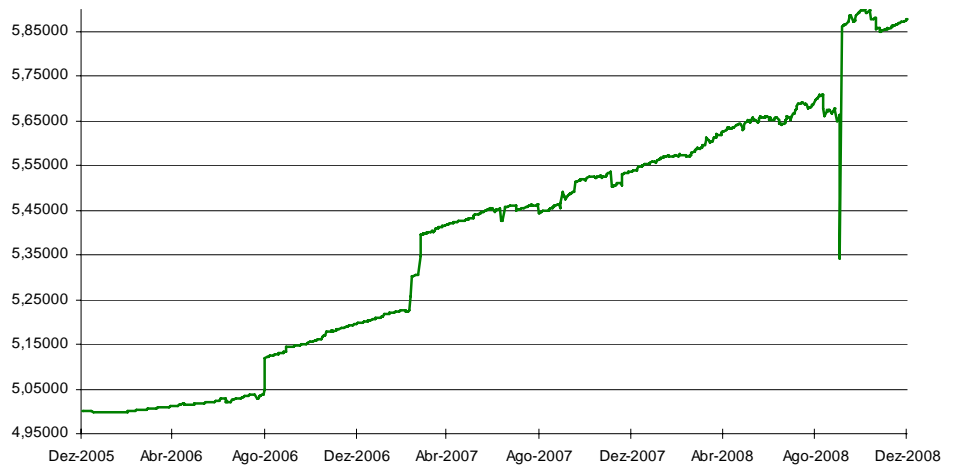
**Rendibilidade e Risco Históricos por Fundo:**

**Fundo Autónomo BES RENDIMENTO 2009 1ª Série**

Fundo Iniciado a 05/05/2009 - Informação não disponível.

**Fundo Autónomo Capital Poupança Activa (198)**

Fundo Autónomo Capital Poupança Activa				
Ano	Rendibilidade	Risco	Classe de Risco	Escalão de Risco
2006	3,95%	1,69%	2	Risco Médio Baixo
2007	6,55%	2,03%	2	Risco Médio Baixo
2008	6,13%	5,64%	3	Risco Médio



**Taxa Global de Custos**

**Tabela de Custos**

Não Aplicável.

Custos (imputáveis ao Tomador do Seguro)	% da Comissão
Comissão de Subscrição	Não tem.
Comissão de resgate	1% do valor de resgate total ou parcial durante os primeiros 12 meses do contrato.
Taxa de Supervisão	Não tem.

**Tabela de Custos**

Custos (imputáveis ao Fundo)	Valor
<b>COMISSÃO DE GESTÃO</b>	
<b>Componente fixa</b>	
Fundo Autónomo BES RENDIMENTO 2009 1ª Série	O Encargo anual de gestão financeira incide sobre o saldo da apólice e é de 0,10%.
Fundo Autónomo Capital Poupança Activa	No máximo 1% ao ano, calculada diariamente sobre o valor líquido global do Fundo antes de comissões, a suportar pelo Fundo e destinada a cobrir todas as despesas de gestão.  Entende-se por valor líquido global do Fundo antes de comissões, o total das aplicações, mais os juros a receber, mais outros activos e menos as provisões para encargos e outros passivos.
<b>Componente Variável</b>	
Fundo Autónomo BES RENDIMENTO 2009 1ª Série	Não tem.
Fundo Autónomo Capital Poupança Activa	Por forma, a constituir um incentivo acrescido, sempre que a rentabilidade líquida seja superior à Euribor 12 Meses acrescida de um prémio de 1%, haverá lugar ao pagamento de uma comissão de performance a incidir sobre o excesso de retorno relativamente àquele valor. Este valor será calculado diariamente, abatido sob a forma de provisão ao valor líquido global do Fundo e cobrado anualmente, nas seguintes condições:  Comissão performance = 25% * (Rentabilidade do Fundo – (Euribor12M + 1%)).  Só haverá lugar à cobrança desta comissão de performance se, em cada ano civil, o Fundo se valorizar acima da rentabilidade líquida da Euribor a 12 meses acrescida de um prémio de 1% indicada relativamente ao valor líquido global do Fundo no 1º dia útil do ano.

**Enquadramento Fiscal  
(Contribuintes Residentes)**

**Com base na Fiscalidade em vigor nesta data:**

**I – DEDUÇÕES À COLECTA**
**(Contribuintes Residentes)**

Os valores investidos no BES RENDIMENTO 2009 1ª Série (I.C.A.E. Não Normalizado) são dedutíveis à colecta do IRS ao abrigo do nº 1 do Art.º 86º do Código de IRS. De acordo com este Artigo, são dedutíveis à colecta 25% das importâncias despendidas com prémios de seguros de acidentes pessoais e seguros de vida que garantam exclusivamente os riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice, neste último caso desde que o benefício seja garantido após os 55 anos de idade e 5 anos de duração do contrato, como o limite de € 64, tratando-se de sujeitos passivos não casados ou separados judicialmente de pessoas e bens, ou de €128, tratando-se de sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens.

**II - REEMBOLSO: TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS**

Os rendimentos são considerados categoria E e são tributados à taxa liberatória de 20%. Quando o montante das entregas pagas na 1ª metade de vigência dos contratos representar pelo menos 35% da totalidade daquelas, são excluídos da tributação:

- 20% do rendimento se o resgate, vencimento ou adiantamento ocorrer após 5 e antes de 8 anos de vigência do contrato, isto é: IRS a reter = 16% \* Rendimento;

- 60% do rendimento se o resgate, vencimento ou adiantamento ocorrer após 8 anos de vigência do contrato, isto é: IRS a reter = 8% \* Rendimento.

Sinistros (em caso de falecimento): Os capitais a receber não têm incidência de IRS e não estão sujeitos a Imposto do Selo.

**Política de Investimentos**

**(Descrição Sintética)****Fundo Autónomo BES  
RENDIMENTO 2009 1ª Série****FUNDO AUTÓNOMO BES RENDIMENTO 2009 1ª SÉRIE**

O Fundo investirá essencialmente em obrigações de dívida privada, de taxa de juro fixa ou taxa de juro variável, que representem risco de crédito, na data da aquisição, com notação de "rating" mínima de A-, podendo recorrer a instrumentos derivados para efeitos de gestão eficaz da carteira. Este Fundo qualifica-se como "Não Normalizado", no sentido em que o Segurador poderá não cumprir qualquer dos limites, ou todos os limites, estabelecidos nas normas legais ou regulamentares aplicáveis, designadamente na Norma Regulamentar n.º 13/2003-R, publicada em 17 de Julho de 2003, ou qualquer outra que a venha a substituir, total ou parcialmente, designadamente:

- a) Sem prejuízo do limite estabelecido na alínea e) infra, o investimento em valores mobiliários e em instrumentos de dívida que não se encontrem admitidos à negociação em Mercado Regulamentado ou em Mercados Análogos, conjuntamente com o montante dos empréstimos não garantidos e das partes de capital por quotas, não pode representar mais do que 15%;
- (b) O investimento em participações em instituições de investimento colectivo que não respeitem os requisitos de legislação adoptada por força da Directiva do Conselho n.º 85/611/CEE, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelas Directivas n.º 2001/107/CE e 2001/108/CE, de 21 de Janeiro de 2002, não podem representar mais do que 5%;
- (c) No seu conjunto, os valores mobiliários e os instrumentos representativos de dívida de curto prazo emitidos por uma mesma sociedade e os créditos decorrentes de empréstimos concedidos a essa mesma sociedade não podem representar mais do que 10%, podendo esse limite ser elevado para 25% relativamente às obrigações hipotecárias emitidas por instituições de crédito sediadas em Estados membros da União Europeia.
- (d) O limite fixado na alínea anterior é de 30% relativamente ao conjunto de sociedades que se encontrem entre si ou com o Segurador em relação de domínio ou de grupo.
- (e) O Fundo poderá investir até 40% do seu valor líquido global em acções, obrigações convertíveis ou que confirmam direito à subscrição de acções, ou ainda em quaisquer outros instrumentos que confirmam o direito à sua subscrição ou que permitam uma exposição aos mercados accionistas, designadamente warrants e participações em instituições de investimento colectivo cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por acções.

**Fundo Autónomo Capital  
Poupança Activa****FUNDO AUTÓNOMO CAPITAL POUPANÇA ACTIVA**

O Fundo Autónomo Capital Poupança Activa investirá essencialmente em obrigações de dívida pública e privada, de taxa de juro fixa e taxa de juro variável, que representem risco de crédito com notação de "rating" mínima correspondente a "Investment Grade", ou notação equivalente na óptica da empresa seguradora. O Fundo poderá ainda investir em valores mobiliários condicionados por eventos de crédito ("Credit Linked Notes") que têm associado ao risco do emitente o risco de crédito dos activos subjacentes àqueles valores mobiliários, bem como outros títulos de dívida estruturados. O Fundo poderá ainda participar em instituições de investimento colectivo cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por obrigações.

O Fundo poderá investir, no máximo de 40% do seu património em acções, obrigações convertíveis ou que confirmam direito à subscrição de acções, ou ainda por quaisquer outros instrumentos que confirmam direito à sua subscrição, ou que permitam uma exposição aos mercados accionistas, designadamente warrants e participações em instituições de investimento colectivo cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por acções. O investimento em acções através de warrants concorre para o limite acima definido. Um máximo de 20% do Fundo poderá ser representado por terrenos e edifícios ou aplicações em unidades de participação de Fundo de investimento imobiliário.

A liquidez do Fundo será investida em activos de curto prazo, nomeadamente em Bilhetes do Tesouro, certificados de depósito e depósitos, denominados em euros ou noutras moedas estrangeiras. O valor da liquidez corresponderá no máximo a 20% do valor global líquido do Fundo.

**Limites:**

Na composição do património do Fundo e da respectiva carteira de activos o Segurador cumprirá as normas legais e regulamentares que, em cada momento, sejam aplicáveis, incluindo, sem limitar, as normas relativas aos activos representativos das provisões técnicas e respectivos limites. Em particular, segundo a Norma Regulamentar n.º 13/2003-R, publicada em 17 de Julho de 2003, a carteira de activos do Fundo terá como limites:

- Sem prejuízo do limite estabelecido na alínea e) infra, o investimento em valores mobiliários e em instrumentos de dívida que não se encontrem admitidos à negociação em Mercado Regulamentado ou em Mercados Análogos, conjuntamente com o montante dos empréstimos não garantidos e das partes de capital por quotas, não pode representar mais do que 15%;
- O investimento em participações em instituições de investimento colectivo que não respeitem os requisitos de legislação adoptada por força da Directiva do Conselho n.º 85/611/CEE, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelas Directivas n.º 2001/107/CE e 2001/108/CE, de 21 de Janeiro de 2002, não podem representar mais do que 5%;
- No seu conjunto, os valores mobiliários e os instrumentos representativos de dívida de curto prazo emitidos por uma mesma sociedade e os créditos decorrentes de empréstimos concedidos a essa mesma sociedade não podem representar mais do que 10%, podendo esse limite ser elevado para 25% relativamente às obrigações hipotecárias emitidas por instituições de crédito sediadas em Estados membros da União Europeia.

**PROSPECTO SIMPLIFICADO  
BES RENDIMENTO 2009 1ª SÉRIE  
(I.C.A.E. NÃO NORMALIZADO)  
PRODUTO FINANCEIRO COMPLEXO**

➤ O limite fixado na alínea anterior é de 30% relativamente ao conjunto de sociedades que se encontrem entre si ou com o Segurador em relação de domínio ou de grupo.

➤ O Fundo poderá investir até 40% do seu valor líquido global em acções, obrigações convertíveis ou que confirmam direito à subscrição de acções, ou ainda em quaisquer outros instrumentos que confirmam o direito à sua subscrição ou que permitam uma exposição aos mercados accionistas, designadamente warrants e participações em instituições de investimento colectivo cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por acções.

**Informação Relativa aos Fundos  
de Investimento afectos**

Os Tomadores do Seguro ou Segurados podem solicitar a informação em qualquer Agência da Entidade Comercializadora ou directamente ao Segurador BES-VIDA.

**Consulta de outra  
Documentação**

Os Tomadores do Seguro ou Segurados podem consultar toda a documentação relativa ao BES RENDIMENTO 2009 1ª Série em [www.bes.pt](http://www.bes.pt) ou em [www.besdosacores.pt](http://www.besdosacores.pt)

**Lei Aplicável ao Contrato**

Em tudo o que não esteja expressamente prescrito nas Condições Gerais e Especiais do BES RENDIMENTO 2009 1ª Série são aplicáveis ainda as disposições da Lei em vigor